



3. (...)

4. (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) (...)

f) (...)

g) (...)

h) (...)

i) (...)

j) (...)

k) a utilização de biocidas ou fertilizantes

*Rejeitada por unanimidade.
2011.02.22*

5. (...)

6. (...)

7. Quando tal se mostre necessário à consecução dos objectivos da área protegida, pode o director do Parque Natural das Flores condicionar o pastoreio nas áreas e períodos em que tal se mostre necessário, ouvido o conselho Consultivo do Parque Natural da Ilha das Flores.

8. (...)"

Aprovada por unanimidade.

2011.02.22

"Artigo 14º

Fundamentos e objectivos específicos

1. (...)

2. (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) (...)

f) (...)

g) (...)

h) (...)

i) (...)

j) A instalação de campos de golfe ou estruturas similares;

3. (...)

4. (...)

*Rejeitada por unanimidade
2011.02.22*



- a) (...)
 - b) (...)
 - c) (...)
 - d) (...)
 - e) (...)
 - f) (...)
 - g) (...)
 - h) (...)
 - i) eliminada
 - j) (...)
 - k) (...).
5. (...)”

“Artigo 21º

Área protegida da Costa Norte

Aprovada por unanimidade.
2011.02.22

- 1. (...)
- 2. (...)
- 3. (...)
- 4. Quanto tal se mostre necessário para a prossecução dos objectivos de gestão dos habitats ou das espécies envolvidos, a pesca, a pesca submarina ou a apanha de quaisquer espécies haliêuticas no interior de cada uma das áreas protegidas de gestão de recursos podem ser especificamente regulamentadas por portaria conjunta dos membros do Governo Regional competentes em matéria de ambiente e de pescas, **ouvido o Conselho Consultivo do Parque Natural das Flores.**
- 5. (...)
- 6. (...)”

“Artigo 28º

Competências do Conselho Consultivo

Compete ao Conselho Consultivo:

- a) (...)
- b) Emitir parecer vinculativo sobre o plano de acção da área protegida e avaliar anualmente a sua execução; *Resultado por maioria. 2011.02.22*
- c) (...)
- d) (...)